

— CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM —

A Câmara Municipal de IBERTIÓGA, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.
(S.M.E.R.)

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, elaborado periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacionais do Estado;
- b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concorrentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das Rodovias Municipais;
- c) Conservar permanentemente as Rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de Rodagem os recursos de origem Federal, Municipal e Estadual que lhes forem consignados;
- e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.N.R.;
- f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h) Remeter, anualmente, ao D.N.E.R./ pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício;

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º - A designação do chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

Parágrafo 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser, total ou parcialmente aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas;

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao Município, do F.N.R.;
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dívidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias ao Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ibertióga, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 1.964.